CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA

Fone: (33) 3251-6341 - Fax: (33) 3251-6338
Avenida Brasil, 230 - Centro - CEP: 35167-000 - Santana do Paraíso / MG

Aqui começam as mudanças, valorizando a participação.

Projeto de Resolução nº 181/2008

"Modifica a Resolução 061/95 que dispõe sobre o Plano de Cargos Funções e salários dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG, aprova:

Art. 1º - O Art. 11º, 12º da Resolução 061/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A Progressão Horizontal é a movimentação do servidor público de seu Grau de Vencimento definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os critérios de antiguidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução".

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, criará a Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor.

§ 4º - A Comissão será composta da seguinte forma:

I – Hum representante da Mesa Diretora;

II - Hum representante das Bancadas de Vereadores;

III - Hum representante do Departamento de Administração;

" Art. 12º - O julgamento do servidor público municipal à Progressão Funcional Horizontal deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos e normas:

I – Na primeira avaliação houver completado 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe a que pertence, após a conclusão do estagio probatório e nas demais de dois em dois anos de efetivo exercício na classe a que pertence no nível correspondente a sua referência.

II – Houver obtido conceito favorável de no mínimo 70% (setenta por cento) na Avaliação de desempenho a ser apurado em "boletim de Merecimento".

Parágrafo único e incisos I e II - ... Revogado...

a) O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo a que pertence por qualquer motivo, não será computado para efeito do que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

b) A contagem de pontos do tempo de serviço para o novo período serão sempre iniciados a partir do dia seguinte a aquele em que o servidor municipal houver completado o período anterior;

c) Não se interromperá a contagem de pontos do tempo de serviço, quando o servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança.

d) Não terá vantagem à Progressão Funcional Horizontal, o servidor municipal que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

III - A primeira concessão da progressão horizontal dar-se-á após realização da Primeira Avaliação da Comissão mencionado no § 4º do Artigo 11 desta Resolução..

IV - Por portaria assinada pelo Chefe do Poder Legislativo deverá ser criada e nomeada a Comissão de Progressão Funcional Administrativa que, dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da sua criação, formalizará o regulamento e normas para a promoção do servidor municipal.

Art. 2º - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor, é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

Art. 3º - No regulamento de avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público municipal e condições em que sejam exercidas, mediante as seguintes características fundamentais:

I – Periodicidade;

II – Contribuição do servidor público à realização dos propósitos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

III – Comportamento do servidor, relacionado à sua disciplina e caráter profissional;

IV – Prévia análise dos requisitos de formação profissional do servidor público.

Art. 4º - Os Servidores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, dentro dos seus parâmetros e critérios do Chefe do Legislativo Municipal, poderão ser colocados à disposição de outros poderes na forma da Lei.

§ 1º - Os Cargos de Provimento em comissão são aqueles inerentes às atividades de Chefia, Direção, assessoramento, e são agrupados em símbolos, conforme as especificações:

INCISO I

QUADRO ESPECIAL

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPARTAMENTO DE ADMIISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Assessor Jurídico	AJ
01	Chefe de Setor de Contabilidade	CS
01	Diretor de Secretaria	DS

2º - O atual servidor lotado na Câmara Municipal no Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Contábil passa para a nova nomenclatura criada de Chefe de Setor de Contabilidade e o Secretário para a nova nomenclatura de Diretor de Secretaria.

Art. 5º - As dúvidas e os casos omissos por ventura observados na efetivação ou enquadramento dos servidores serão decididos pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ouvida a Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes na aplicação desta Resolução sairão dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de Abril de 2008.

JOSÉ IRIA DE BRITO – PRESIDENTE

ANTÔNIO AFONSO DUARTE – SECRETÁRIO

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA - VICE PRESEIDENTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:
RESOLUÇÃO Nº 181/2008.
Santana do Paraíso/MG, 04 de abril de 2008.

Aprovado em 1º, 2º e 3º votações por unanimidade.
Em, 04 / 04 / 08.
PRESIDENTE DA CAMARA

José Iria de Brito
PRESIDENTE